



Ministério da Defesa Nacional
Estado-Maior-General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Ajuste Direto
NPD n.º 2021011602

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO ANUAL AOS EQUIPAMENTOS
ESPECIAIS DO CENTRO DE CIBERDEFESA (SALAS 241, 242 e 243)**



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS 3

Cláusula 1. ^a Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a Prazo.....	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 5. ^a Local da prestação de serviços objeto do contrato.....	6
Cláusula 6. ^a Níveis de Serviço.....	6
Cláusula 7. ^a Inspeção e Testes.....	7
Cláusula 8. ^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 9. ^a Aceitação dos serviços prestados.....	8
Cláusula 10. ^a Garantia técnica.....	8
Cláusula 11. ^a Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 12. ^a Prazo do dever de sigilo.....	9
Cláusula 13. ^a Preço contratual.....	10
Cláusula 14. ^a Condições de pagamento.....	10
Cláusula 15. ^a Caução.....	11
Cláusula 16. ^a Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 17. ^a Força maior.....	12
Cláusula 18. ^a Resolução de contrato por parte do contraente público.....	13
Cláusula 19. ^a Resolução de contrato por parte do fornecedor.....	14
Cláusula 20. ^a Foro competente.....	15
Cláusula 21. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação.....	15
Cláusula 22. ^a Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 23. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação.....	16
Cláusula 24. ^a Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 25. ^a Legislação aplicável.....	16

PARTE II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 17

Cláusula 26. ^a Caracterização geral.....	17
Cláusula 27. ^a Âmbito do contrato.....	17
Cláusula 28. ^a Equipamentos abrangidos pelo contrato.....	17
Cláusula 29. ^a Tipos de Assistência.....	18
Cláusula 30. ^a Assistência técnica programada.....	18
Cláusula 31. ^a Lista de ações de assistência programada do CCC (Sala 242 e 243).....	19
Cláusula 32. ^a Lista de ações de assistência programada do Centro de Ciberdefesa.....	20
Cláusula 33. ^a Lista de ações de manutenção programada das unidades AVAC Hiross HIMOD 24 ^o do Centro de Ciberdefesa.....	21
Cláusula 34. ^a Assistência técnica corretiva.....	22
Cláusula 35. ^a Relatórios.....	22
Cláusula 36. ^a Ponto de contato (POC).....	23
Cláusula 37. ^a Horário de expediente.....	24
Cláusula 38. ^a Suporte no local.....	24
Cláusula 39. ^a Credenciações dos empregados do adjudicatário.....	24



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a “**Contrato de Manutenção Anual aos Equipamentos Especiais do Centro de Ciberdefesa (salas 241, 242 e 243)**”, cujas especificações técnicas se encontram expressas em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “ou equivalente”.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite à apresentação de propostas;
 - d. A proposta adjudicada;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Conforme o disposto no n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento têm vigência de **12 meses**, com início no **dia útil seguinte à notificação da adjudicação**, terminando decorridos 12 meses após o início da execução contratual.
2. O contrato mantém-se em vigor até à prestação do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a. Efetuar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
- b. Executar o objeto do contrato dentro do prazo contratado;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- c. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da execução do contrato, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo;
- d. Entregar à entidade adjudicante, antes dos testes de aceitação, a totalidade da documentação técnica relativa aos serviços prestados, quando justificável;
- e. Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela entidade adjudicante;
- f. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- g. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- h. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- l. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos equipamentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- m. Coordenar com a entidade adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante;
- n. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- o. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- p. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- q. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.^a

Local da prestação de serviços objeto do contrato

1. Os serviços devem ser disponibilizados nos locais indicados nas condições técnicas específicas, no prazo e condições constantes da proposta adjudicada e do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a prestação do serviço objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para o bom e integral funcionamento e utilização do sistema objeto do serviço de manutenção, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 443.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, em conjugação com o estatuído na parte II do presente caderno de encargos.
3. Todas as despesas e custos com a prestação do serviço objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Níveis de Serviço

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, cujas especificações técnicas se encontram expressas em anexo ao presente caderno de encargos.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Inspeção e Testes

1. Na prestação do serviço, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao definido nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado, às reparações ou substituições necessárias para garantir a



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.^a do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos em anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva prestação do serviço.

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.
5. O material avariado só pode ser substituído por material novo de fabrico.

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante **11.710,00 €** (onze mil, setecentos e dez euros), sem IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, transporte, entre outros.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento integral do objeto do contrato e dos níveis de serviço exigidos no presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao prestador do serviço, tendo por base uma periodicidade trimestral.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:
Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas
Avenida Ilha da Madeira,
1449-004 Lisboa.
5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e o número do contrato, se aplicável.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve, o contraente público, comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 15.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Por cada dia de interrupção da prestação do serviço, até 0,5% do preço contratual;
- b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual.

2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.

3. Não constituem força maior:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando os serviços não corresponderem às características técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação de serviço excederá esse prazo, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
 - c. Quando houver recusa expressa no pagamento das sanções contratuais;
 - d. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 333.º do CCP.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2, do artigo 332.º do CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto,



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato aplicam-se as normas do CCP e demais legislação aplicável.

APROVO,

Carlos Marques
Coronel ADMIL



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Cláusula 26.^a

Caraterização geral

Este procedimento consiste num contrato de manutenção preventiva e corretiva em apoio, técnico e funcional às Unidades AVAC e equipamentos especiais localizados no Centro de Ciberdefesa e Centro de Comunicações e Cifra (CCC), salas 241, 242 e 243 situados no Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) no Restelo.

Cláusula 27.^a

Âmbito do contrato

1. Apoio técnico e funcional destinado à manutenção preventiva e corretiva das Unidades AVAC e equipamentos especiais e seus subsistemas localizados no Centro de Ciberdefesa e no CCC do EMGFA.
2. O apoio técnico e funcional deve garantir e observar os seguintes requisitos e orientações:
 - a. A empresa terá de prover as ferramentas e meios necessários à execução dos serviços de manutenção e instrumentos de teste para executar diagnósticos.
 - b. A empresa mantém um Ponto de Contacto (POC), gestor de cliente, um número de telefone e um email de contacto com o EMGFA, ativo, pelo menos, nos dias úteis e no período das 08H00 às 18H00 horas.
 - c. A substituição de algum dos equipamentos abrangidos no presente contrato por equipamentos novos, implica a manutenção dos novos equipamentos nas mesmas condições.

Cláusula 28.^a

Equipamentos abrangidos pelo contrato

1. Unidades AC Hiross HIMOD 2UA do Centro de Ciberdefesa:
 - a. HIMOD A24UA S/N: 1928190001, em processo de substituição por novo equipamento o qual será abrangido por este contrato;
 - b. HIMOD A24UA S/N: 1928190002.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. Equipamentos AVAC, sistema de proteção TEMPEST e instalações elétricas do abrigo da Sala de Operações do Centro de Ciberdefesa.
3. Equipamentos AVAC, sistema de proteção TEMPEST e instalações elétricas do CCC (salas 241 e 243) e ainda:
 - a. 3 equipamentos AC da marca DAIKIN, consola de teto;
 - b. 1 equipamento de AC da marca MIDEA, consola de teto;
 - c. 2 equipamentos de AC da marca LENNOX, modelo DHAUC0190.
4. Os equipamentos identificados, a serem substituídos por novos, mantém-se o contrato de manutenção sobre os novos equipamentos que os substituem.

Cláusula 29.^a

Tipos de Assistência

1. **Assistência técnica programada**, consiste nas ações de manutenção preventiva definidas no plano de manutenção preventivo aprovado pelo EMGFA.
2. **Assistência técnica corretiva**
 - a. **não urgente**, consiste nas ações de manutenção corretivas solicitadas pelo EMGFA que requerem intervenção **até 3 dias úteis** relativamente à data do reporte. A contagem deste prazo é suspensa se, para essa intervenção, for necessário adquirir material pelo EMGFA e retoma a contagem assim que o material estiver disponível.
 - b. **urgente**, consiste nas ações de manutenção corretivas de natureza urgente a serem realizadas em horário de expediente **até ao 1º dia** a contar da data do seu reporte.

Cláusula 30.^a

Assistência técnica programada

1. Consiste em ações de manutenção preventiva planeadas que garantam a operacionalidade de todos equipamentos e seus subsistemas, previstas na presente cláusula.
2. A Empresa deverá elaborar um plano de manutenção preventiva, que contemple as rotinas previstas nos itens seguintes:
 - a. Lista de ações de assistência programada do CCC (Sala 242 e 243);
 - b. Lista de ações de assistência programada do Centro de Ciberdefesa;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- c. Lista de ações de manutenção programada das unidades AVAC Hiross HIMOD A24UA do Centro de Ciberdefesa.
- 3. O plano será executado por técnicos especializados de AVAC, Sistema de Proteção Tempest e Instalações Elétricas com uma **periodicidade mínima trimestral**.
- 4. O plano, a elaborar pela empresa, identificará todas as ações de manutenção necessárias e do estado final desejado bem como a periodicidade/frequência num ano.
- 5. Todas as intervenções são previamente coordenadas entre o Ponto de Contacto (POC) o gestor deste contrato, nomeadamente na definição dos dias de intervenção.
- 6. O plano, a elaborar pela Empresa, deve identificar os sobressalentes críticos, bem como o tempo máximo para disponibilização da substituição. Estes sobressalentes serão adquiridos mediante procedimento próprio a ser efetuado pelo EMGFA.

Cláusula 31.^a

Lista de ações de assistência programada do CCC (Sala 242 e 243)

1. Inspeção e limpeza.

- a. Inspeção Geral dos Equipamentos;
- b. Inspeção da Cablagem;
- c. Inspeção das Ligações à Terra;
- d. Verificação da Rede de Terras.

2. Sistema de Proteção Tempest.

- a. Porta e Painéis de Penetração:
 - i. Inspeção de funcionamento;
 - ii. Verificação dos "fingers";
 - iii. Lubrificação.
- b. Sistema Pneumático:
 - i. Testes de Pressão;
 - ii. Verificação e correção dos copos de lubrificação e purga;
 - iii. Verificação de funcionamento do compressor;
 - iv. Verificação e correção dos níveis dos copos de lubrificação.
- c. Painéis e Juntas:
 - i. Inspeção Geral;
 - ii. Verificação de apertos, esquinas e cantos.

3. Instalações Elétricas.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- a. Inspeção geral a ligações a iluminação e iluminação de emergência;
- b. Inspeção geral a ligações de tomadas;
- c. Filtros de Energia;
 - i. Inspeção geral;
 - ii. Verificação de ligações à Terra;
 - iii. Medição de Correntes.

4. Rotinas de inspeção das unidades AVAC do CCC.

- a. Inspeção completa da instalação;
- b. Inspeção e limpeza dos filtros;
- c. Limpeza geral da unidade (interior e exterior);
- d. Detecção de fugas com a regularidade mínima definida por lei (DL 145/2017, de 30 de novembro), com emissão dos respetivos relatórios técnicos.

Cláusula 32.^a

Lista de ações de assistência programada do Centro de Ciberdefesa

1. Inspeção e limpeza.

- a. Inspeção Geral dos Equipamentos;
- b. Inspeção da Cablagem;
- c. Inspeção das Ligações à Terra;
- d. Verificação da Rede de Terras.

2. Sistema de proteção Tempest.

3. Inspeção e limpeza.

- a. Inspeção Geral dos Equipamentos;
- b. Inspeção da Cablagem;
- c. Inspeção das Ligações à Terra;
- d. Verificação da Rede de Terras.

4. Sistema de proteção Tempest.

- a. Porta e Painéis de Penetração:
 - i. Inspeção de funcionamento;
 - ii. Verificação dos "fingers";
 - iii. Lubrificação.
- b. Sistema Pneumático:



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- i. Testes de pressão;
 - ii. Verificação de funcionamento do compressor;
 - iii. Reset do Sistema lógico e verificação em caso de emergência;
 - iv. Verificação e correção dos níveis dos copos de lubrificação.
- c. Painéis e Juntas:
- i. Inspeção Geral;
 - ii. Verificação de apertos, esquinas e cantos.

5. Instalações Elétricas.

- a. Inspeção geral a ligações, interruptores e reóstatos de iluminação e iluminação de emergência;
- b. Inspeção geral a ligações das Tomadas;
- c. Inspeção geral a ligações do Quadro Elétrico;
- d. Inspeção geral a ligações Terra;
- e. Filtros de Energia:
 - i. Inspeção geral;
 - ii. Verificação de ligações à Terra;
 - iii. Teste de Fugas.

Cláusula 33.^a

Lista de ações de manutenção programada das unidades AVAC

Hiross HIMOD A24UA do Centro de Ciberdefesa

1. Inspeção completa da instalação, de modo a serem detetadas quaisquer fugas de água e/ou refrigerante.
2. Inspeção da corrente de ar, através das baterias exteriores, no sentido de detetar eventuais obstruções.
3. Inspeção da corrente de ar, através das baterias interiores, no sentido de detetar eventuais obstruções.
4. Inspeção e limpeza dos filtros de ar.
5. Inspeção das chumaceiras dos ventiladores serão para verificação da temperatura, ruído e suavidade da operação. As correias serão inspecionadas.
6. Inspeção dos controlos de segurança.
7. Verificação dos elementos de controlo e eventualmente acertada a sua regulação.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

8. Inspeção e verificação dos apertos do Quadro Elétrico.
9. Verificação das condições da água nos diversos circuitos: água gelada e água arrefecida.
10. Verificação das pressões e temperatura dos circuitos frigoríficos.
11. Serão inspecionados os elementos do humidificador. A água será drenada e o humidificador limpo.
12. Inspeção do circuito de alimentação de água de humidificação.
13. Limpeza e verificação dos drenos de condensação da bateria interior e do excesso de alimentação do humidificador.
14. Limpeza geral da unidade (tanto da unidade interior como da exterior).
15. A obrigação de comunicação à APA IP em **2022**, prevista no artigo 3º do decreto-lei 145/2017, compete ao adjudicatário, devendo remeter evidencia do reporte ao gestor do contrato até 15 dias (calendário) após o prazo legalmente instituído para o cumprimento da obrigação.

Cláusula 34.^a

Assistência técnica corretiva

1. Manutenção corretiva de todos equipamentos especiais e seus subsistemas, para resolução de avarias ou correção de configurações ou ajustes nos processos na modalidade de bolsa de **50 horas**, deslocações incluídas.
2. Disponibilidade de intervenção em regime de **próximo dia útil**, em horário de expediente, sem prejuízo do previsto na Cláusula 29.^a Tipos de Assistência.
3. Os pedidos de intervenção serão efetuados pelo gestor de contrato do EMGFA, ao POC (Cláusula 36.^a Ponto de contato (POC)).
4. Por todas as intervenções de manutenção corretiva realizadas é elaborado pela empresa um relatório a apresentar ao gestor do contrato contendo os detalhes definidos na Cláusula 35.^a Relatórios.

Cláusula 35.^a

Relatórios

1. O Adjudicatário deverá emitir um relatório por cada intervenção, independentemente de ser de natureza preventiva ou corretiva.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. Cada relatório das ações de manutenção realizadas deverá ser assinado e conter os seguintes detalhes:

- a. Lista de verificação de ações de verificação previstas no plano de manutenção assinalando as efetuadas e justificando as previstas e não efetuadas;
- b. Número de horas consumidas por tarefa;
- c. Sobressalentes críticos consumidos;
- d. Observações (verificadas) que sustentam as tarefas realizadas (motivo);
- e. O estado (resolvido ou não);
- f. Recomendações para ação para intervenções futuras no âmbito do contrato;
- g. Recomendações para ação para intervenções futuras não abrangidas pelo contrato;
- h. Identificação do autor;
- i. Data de execução.

3. Além do relatório das intervenções, a Empresa apresentará quatro relatórios, de periodicidade trimestral, de acompanhamento da execução contratual, com o número de horas consumidas e remanescentes, bem como os trabalhos pendentes (ou recomendações) de algumas intervenções.

Cláusula 36.^a

Ponto de contato (POC)

1. A empresa disponibilizará um Ponto de Contacto (POC), gestor de cliente, do EMGFA para:

- a. atendimento telefónico no horário de expediente;
- b. atendimento por correio eletrónico.

2. Adicionalmente, para efeitos de **intervenções corretivas urgentes**, a empresa disponibilizará um contato telefónico, disponível 24/7, ou seja, 24 horas do dia durante os sete dias da semana.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 37.^a

Horário de expediente

Considera-se horário de expediente o período compreendido entre as **08h00** e as **18h00** dos dias úteis.

Cláusula 38.^a

Suporte no local

1. Entende-se por “Suporte no Local” o suporte reativo no local fornece assistência nas instalações do EMGFA (Restelo).
2. Os eventuais encargos associados à deslocação dos recursos serão da total responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 39.^a

Credenciações dos empregados do adjudicatário

A empresa e os técnicos que prestam o apoio técnico e funcional têm de ter credenciação **Secreto Nacional** e **NATO SECRET**.